

RESOLUÇÃO N° 15/2003 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)

Revogada pela Resolução nº 21/17.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à MADENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à indústria MADENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., a se instalar no município de Feira de Santana, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 75% (setenta por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela MADENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., nas operações de saídas de móveis, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal;

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 setembro de 2003.

OTTO ALENCAR

Presidente